



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**CONTRATO n° 21/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA E, DO OUTRO J A R OLIVEIRA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, inscrito no CPF N° 789.277.135-87 e RG N° 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a empresa **J A R OLIVEIRA-ME CNPJ (MF)** sob no. **21.561.134/0001-51**, estabelecida na Rua José Thomaz Nascimento, 65, Centro, Mutuípe/Ba, CEP: 45.480-000, denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. José Ailton Ribeiro Oliveira, brasileiro, CPF: 172.812.105-15, RG: 0188222588 SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Mutuípe-Bahia, CEP: 44.470-000, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

Esta contratação acha-se sob a regência da Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e processo de Licitação, Modalidade Carta Convite de nº. 03/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:**



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados ao Departamento de Compras Públicas, Processos e Licitações a serem realizados junto a Presidência da Câmara Municipal Santo Antônio de Jesus, no exercício de 2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, até o dia 30 de cada mês, na conta corrente do **CONTRATADO**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 11 (onze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato iniciar-se-á em 03 de Fevereiro de 2017, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratante as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **A - Caberá ao Contratante:**

- 1-- regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
- 2-- aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
- 4 - efetuar o pagamento do preço, pela prestação dos serviços.

### **B - O Contratado obriga-se a:**

- 1-exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- 2-cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- 3-exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES :**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo.

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:

b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

d) A instauração de insolvência civil;

e) O falecimento do contratado;

f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;

g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência ;

j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo único** - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara: [www.camara.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br](http://www.camara.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br) e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-Despesa: 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ATO LICITATÓRIO:

Baseado na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do processo de Administrativo nº 19 /2017 e Carta Convite nº 03 /2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Santo Antônio de Jesus/Ba, em 03 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Mércie Fonseca Pereira lops

RG: 2.745.317-04

CPF: 499085375-04

Rozaine Santos Silva dos Santos

RG: 0311128114

CPF: 286462235-15



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
Estado da Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONVITE Nº 003/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017**

**CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA : J A R OLIVEIRA-ME CNPJ (MF)**  
**sob no. 21.561.134/0001-51** Fundamento Legal : Licitação, Lei 8.666/93. **OBJETO:**  
Contratação de Empresa de natureza jurídica para prestação de serviços técnicos especializados ao Departamento de Compras Públicas, Processos e Licitações a serem realizados junto a Presidência da Câmara Municipal Santo Antônio de Jesus/Ba, no exercício de 2017. Data da Assinatura: 03-02-2017. I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA III-Despesa: 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Valor Global: **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).**  
**Antônio Barreto Nogueira Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.